



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº13003 , DE 23 DE JULHO DE 2007.

Altera o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Não se aplica as normas do *caput* deste artigo:

I – ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, cujo funcionamento se dará das 8:00 às 14:00 horas;

II – aos órgãos do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO não localizados na capital do Estado, cuja jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, observada a legalidade aplicável à espécie;

III – aos órgãos da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, cuja jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, observada a legalidade aplicável à espécie;

IV – à Gerência de Transporte Oficial – GTO, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – CGAA, cujo funcionamento de dará de acordo com Portaria Interna do titular da pasta; e

V – às Residências Regionais de Fiscalização e aos Escritórios de Fiscalização do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, localizados no interior do Estado, cuja jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, observada a legalidade aplicável à espécie.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de JULHO de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador